



APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jov	/em
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA Empreendedor, a ser desenvolvido em escr E REDAÇÃO 1 10 120 19 públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goia	olas
públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goia	ís e
1º Secretario dá outras providências.	

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo, para efeitos desta lei, o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades negociais e a construção de um projeto de vida.

- Art. 2º O Programa Estadual de Incentivo ao jovem tem como objetivos:
- I Ampliar as oportunidades negociais para jovens empresários;
- II Melhorar a qualidade gerencial dos empreendimentos do Estado como um todo, bem como o desenvolvimento local;
- III Fomentar a atividade econômica;
- IV Estimular a criação e gestão de micro e pequenas empresas.
- Art. 3º A implementação e execução do Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem como diretrizes:



''



- I Estimular a identificação de oportunidades de mercado;
- II Orientar o ensino a acompanhar novas tendências tecnológicas;
- III Promover a entrada no mercado de novos produtos e serviços;
- IV Incentivar a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem o aprimoramento de ideias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;
- V Realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos, instituições oficias e privadas, estabelecendo parcerias e ações integradas para o desenvolvimento do programa;
- VI Desenvolver parcerias com outras escolas, universidades, e instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um estudo realizado pela Fundação Estudar demonstrou que 69,8% dos entrevistados, entre 18 e 34 anos, tem o desejo de montar o seu próprio negócio. Outro levantamento dirigido pelo SEBRAE, feito com 2.132 empreendedores apontou que 1 a cada 3 empresários (32%) já demonstravam interesse em abrir seu próprio negócio antes mesmo dos 18 anos. Quando avaliado somente o grupo de empresários com até 24 anos de idade, 80% já haviam cogitado se tornar um empreendedor antes dos 18 anos. Fato interessante é que quanto maior o porte da empresa, maior a proporção dos empresários que cogitaram iniciar o negócio mais cedo, o que demonstra o impacto expressivo do jovem brasileiro no que se refere a gerar valor para si e para a sociedade.





Empreender denota decidir, realizar, fazer, construir, inovar, gerar valor crescente para o coletivo. Tais ações necessitam de motivação, iniciativa e criatividade.

Infelizmente, em geral, essas habilidades não são alvo de atenção de nossa educação formal, sendo promovida mais a repetição do que a inovação.

Nesse cenário, são necessárias ferramentas que visem resgatar, aprimorar e desenvolver em nossos jovens o ímpeto empreendedor.

São estes os motivos que levam à submissão da presente proposição, nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2019

CHARLES BENTO

Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO

2019005933

Autuação: 01/10/2019
Projeto: 934 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CHARLES BENTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO JOVEM
EMPREENDEDOR, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.





DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



projeto de lei nº 934

DE OF DE DUTE DE GOLHAS
FOLHAS
PLES
FOLHAS

APROVADO PRELIMINARMENTE Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas EMEDAÇÃO públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goiás e 1º Secretio dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo, para efeitos desta lei, o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades negociais e a construção de um projeto de vida.

- Art. 2º O Programa Estadual de Incentivo ao jovem tem como objetivos:
- I Ampliar as oportunidades negociais para jovens empresários;
- II Melhorar a qualidade gerencial dos empreendimentos do Estado como um todo, bem como o desenvolvimento local;
- III Fomentar a atividade econômica;
- IV Estimular a criação e gestão de micro e pequenas empresas.
- Art. 3º A implementação e execução do Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem como diretrizes:



- I Estimular a identificação de oportunidades de mercado;
- II Orientar o ensino a acompanhar novas tendências tecnológicas 🖓
- III Promover a entrada no mercado de novos produtos e serviços;
- IV Incentivar a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem o aprimoramento de ideias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;
- V Realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos, instituições oficias e privadas, estabelecendo parcerias e ações integradas para o desenvolvimento do programa;
- VI Desenvolver parcerias com outras escolas, universidades, e instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo.
- Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um estudo realizado pela Fundação Estudar demonstrou que 69,8% dos entrevistados, entre 18 e 34 anos, tem o desejo de montar o seu próprio negócio. Outro levantamento dirigido pelo SEBRAE, feito com 2.132 empreendedores apontou que 1 a cada 3 empresários (32%) já demonstravam interesse em abrir seu próprio negócio antes mesmo dos 18 anos. Quando avaliado somente o grupo de empresários com até 24 anos de idade, 80% já haviam cogitado se tornar um empreendedor antes dos 18 anos. Fato interessante é que quanto maior o porte da empresa, maior a proporção dos empresários que cogitaram iniciar o negócio mais cedo, o que demonstra o impacto expressivo do jovem brasileiro no que se refere a gerar valor para si e para a sociedade.

07

FOLHAS



Empreender denota decidir, realizar, fazer, construiro novar, gerar valor crescente para o coletivo. Tais ações necessitam de motivação, iniciativa e criatividade.

Infelizmente, em geral, essas habilidades não são alvo de atenção de nossa educação formal, sendo promovida mais a repetição do que a inovação.

Nesse cenário, são necessárias ferramentas que visem resgatar, aprimorar e desenvolver em nossos jovens o ímpeto empreendedor.

São estes os motivos que levam à submissão da presente proposição, nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2019

Deputado Estadual

CHARLES BENTO